



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000042/15	13/02/2015 08:54:46	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00154022-8 / JOSE DONIZETTI DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00154022-8 / JOSE DONIZETTI DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Samambaia do Salto e Fazenda dos Martins	4.2 Área Total (ha): 8,1197		
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 101.578 Livro: 80 Folha: 132 Comarca: UBERLANDIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 780.980	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.916.100	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	8,1197
Total	8,1197

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	6,9422
Infra-estrutura	0,7895
Outros	0,3880
Total	8,1197

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,9422	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,9422
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerradão				6,9422
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	780.983	7.916.095
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				7,0000
Total				7,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		694,22	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito baixa prioridade para flora..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no município de Uberlândia-MG.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Samambaia do Salto e dos Martins, matriculado sob nº 101.578 - 2º CRI - Uberlândia, localizado no município de Uberlândia - MG, possui uma área total de 8,1197 ha.

Localiza-se em área com muito baixa prioridade para conservação da flora, segundo análise do ZEE, e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal cerradão, e possui fauna característica destes locais. As espécies florestais comuns são: *Xylopia aromatica* (pimenta de macaco), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Qualea grandiflora* (pau terra), entre outras.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observadas nenhuma ocorrência de animais.

A propriedade possui uma topografia plana a suave ondulada com declividade variando de 3 a 10%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão.

O imóvel não possui APP.

A propriedade possui Reserva Legal averbada na matrícula 83.975, conforme AV-1-101.578 datada de 21/03/2014, com área de 2,29302 há, não inferior a 20% da área total do imóvel.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

O proprietário requer autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 7 ha para formação de pastagem.

A matrícula 83.975, que possui área total de 8,31 ha, foi gerada exclusivamente para registrar a reserva da área original registrada sob a matrícula 59.945, cuja área matriculada é 41,538281 ha, e que foi encerrada no cartório devido a desmembramento de suas glebas. O termo de compromisso de averbação foi devidamente averbado nesta última, com área total de 8,31 ha. Ou seja, a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se em regime de condomínio juntamente com demais proprietários que adquiriram as glebas oriundas da matrícula 59.945. Portanto, o fato de a Reserva Legal encontrar-se fora do imóvel constitui um ganho ambiental, pois compõe um fragmento maior de vegetação nativa, diminuindo o efeito de borda e melhorando a qualidade de habitat para a fauna.

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão florestal se encontra em área comum, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente. A tipologia vegetal é de cerradão em estágio avançado de regeneração.

Verificou-se que as informações constantes no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº

MG-3170206-075E0F8FAAAF40CEA2DB611C204B8275 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Embora o proprietário tenha requerido supressão de vegetação nativa com destoca em 7 ha, a área demarcada para intervenção no levantamento topográfico do processo demarca o total de 6,9422 ha. Sendo assim, o cálculo da volumetria foi estimado de acordo com este levantamento.

De acordo com o Inventário Florestal de MG, a tipologia cerradão apresenta a volumetria média de 117,49 m³/ha, porém a área apresenta grande efeito de borda, onde há muita presença de cipós. Dessa forma, o volume médio considerado para o cálculo da volumetria é de 100 m³/ha. Assim o volume total estimado para a exploração da área é de 694,22 m³, que será comercializado pelo proprietário.

IV - CONCLUSÃO

A propriedade vistoriada conta com 85,5% de área com vegetação nativa e como todo imóvel rural deve cumprir sua função social e econômica aliado a preservação do meio ambiente, torna-se necessário a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

A área requerida para exploração localiza se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação vigente.

O material lenhoso será destinado à comercialização.

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 6,9422 ha.

O prazo sugerido para a exploração é o mesmo do DAIA.

O responsável pela execução fica orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas tais como:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- A área de Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente da propriedade deverão ser respeitadas.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solo como elaboração de curvas em nível e construção de bolsões para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- O uso do fogo é proibido na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: _____

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 0605000042/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOSÉ DONIZETTI DA SILVA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 7,0000ha do imóvel rural denominado "Fazenda Samambaia do Salto e Martins", localizado no município de Uberlândia, matrícula nº 101.578 do 2º Ofício de Imóveis de Uberlândia.

2 - A propriedade possui área total de 8,1197ha destes 2,2930ha são destinados à área de reserva legal, conforme AV-1-101578, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de bovinocultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 1208449/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,0000ha), é parcialmente passível de autorização em 6,9422ha, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente e tendo em vista que o levantamento topográfico teve valores incorretamente apresentados.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,9422ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras

e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 16 de setembro de 2015